

SÃO PAULO, 18 DE JANEIRO DE 2022

OBRIGATORIA A PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E DEMAIS ATOS SOCIETÁRIOS

Em que pese o Congresso Nacional tenha aprovado o Marco Legal das Startups (LC n. 182/2021), com modificações que tocam as publicações matérias legais e demais atos das sociedades anônimas, os artigos 289 e art. 294, da Lei n. 6.404/76, continuam em vigor.

O Marco Legal das Startups (LC 182/2021) manteve a obrigatoriedade das Sociedades Anônimas de realizar as publicações em jornais, já que a dispensa prevista no projeto vale apenas para **as companhias de capital fechado com RECEITA BRUTA abaixo de 78 milhões**, independentemente do número de acionistas.

Também poderão ser dispensadas das publicações ordenadas pela Lei 6.404/76 as Sociedades Anônimas de Capital Aberto de Menor Porte, novo tipo empresarial criado pela norma, todavia o enquadramento como Sociedade Anônima de Menor Porte ainda será regulamentada pela CVM (art. 294-A e B, da Lei 6.404/76).

Já as demais companhias de capital aberto, continuam obrigadas a realizar todas as publicações ordenadas na Lei n. 6.404/76, normalmente.

Ainda sobre as recentes alterações nas regras de publicidade legal das companhias, vale lembrar que, desde 1º de janeiro de 2022, está em vigor a Lei n. 13.818/2019, que alterou o art. 289, da Lei das S/A's. Assim, **TODOS OS ATOS** (incluindo atas, editais de convocação (anúncio da assembleia), demonstrativos contábeis e os demais atos de publicação obrigatória das S/A deverão ser publicados da seguinte maneira:

- FORMA RESUMIDA: em jornal de grande circulação editado na localidade em que está sediada a companhia;
- INTEIRO TEOR (ÍNTEGRA): simultaneamente na página do mesmo jornal na internet.

Importante esclarecer que a própria lei em comento preconiza acerca do **conteúdo mínimo a ser publicado em jornal impresso na forma resumida** no que tange, especificamente, às demonstrações financeiras. Portanto **deverão ser arquivados nas juntas comerciais dois atos, a página do jornal impresso com o material resumido e, também, o comprovante da divulgação na íntegra divulgado na página do mesmo jornal na internet**. Sabe-se, também, que o Parágrafo primeiro do art. 130 da Lei n. 6.404/76 permite que a divulgação da ata se dê na forma sumária, sendo apontado nas alíneas do respectivo parágrafo o conteúdo mínimo do resumo.

Assim, mesmo diante da entrada em vigor da LC n. 182/2021 e da Lei n. 13.818/19, continuam **obrigatórias as publicações dos balanços, atas e avisos de convocações das Sociedades Anônimas em jornais diários de grande circulação.**

Por fim, vale informar que pesa contra a Lei n. 13.818/2019 uma Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de liminar (ADI n. 7011), em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF) e, a depender da decisão da Ministra Carmem Lúcia, a citada norma vigorará por pouco tempo.

Atenciosamente,

ABRALEGAL

Walmir Freitas - Presidente